



**Câmara dos Deputados
Deputada Erika Kokay**

**COMISSÃO de Seguridade Social e Família
PROJETO DE LEI Nº 7.103, DE 2014**

Modifica a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor ou raça nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema Único de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autora: Deputada BENEDITA DA SILVA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei determina que o quesito cor/raça seja incluído nos documentos do Sistema Único de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na exposição de motivos do projeto de lei, a Autora alega que tal informação fornecerá dados epidemiológicos para orientar as políticas públicas direcionadas à população negra. Lembra que essa é uma reivindicação histórica do movimento negro.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



Câmara dos Deputados Deputada Erika Kokay

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A nobre Deputada Benedita da Silva traz a debate questão de fundamental importância. A caracterização social e demográfica de nossa população é componente imprescindível para a condução das políticas públicas. Não é por outra razão que o movimento negro no Brasil há tanto tempo faz essa reivindicação, visando ao bem de toda a comunidade.

É fato que as diversas etnias apresentam perfis epidemiológicos distintos. Fatores genéticos interferem, como no caso da doença falciforme, mas a situação social representa papel preponderante. A contribuição dos determinantes sociais na gênese e na progressão de doenças é inquestionável. E o SUS deve utilizar tais dados no direcionamento de suas prioridades.

Esta propositura prima, portanto, por trazer para o texto da lei dispositivo tão simples, mas com grande repercussão. Ainda que o regulamento já preveja o registro da classificação de cor/raça nos documentos



Câmara dos Deputados
Deputada Erika Kokay

médicos do SUS, é importante que tal obrigação conste do texto da lei, para que jamais deixe de figurar em nosso regramento.

Com o objetivo de ampliar o alcance da proposição, julgo relevante acrescentar também o quesito etnia a fim de permitir a coleta de informações detalhadas sobre a saúde da população indígena do País.

Isso posto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.103, de 2014, na forma do substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Relatora



Câmara dos Deputados
Deputada Erika Kokay

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7. 103, DE 2014

Modifica a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para incluir o quesito cor, raça ou etnia nos prontuários, registros e cadastramentos do Sistema Único de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, conforme redação dada abaixo:

“Art. 7º

.....

Parágrafo único - o quesito cor, raça ou etnia será incluído nos prontuários, registros e cadastramentos individuais no Sistema de Informação em Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).” (NR)



**Câmara dos Deputados
Deputada Erika Kokay**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

**Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora**